



Estado do Acre
Câmara Municipal de Feijó

CONTRATO N.º __/2018

CONTRATO DE SERVIÇOS DE serviços aluguel de veículo (barco) medindo 22 metros, capacidade para 23 toneladas com comandante com a finalidade de conduzir os edis desta Casa aos seringais *Porto Rubim, Formoso, Nova Olinda, Vista Alegre, Canadá, Extrema, Santa Rosa, Porto Téjio e Curralinho* nos dias 16/02 a 22/02/2018 **QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ, POR INTERMÉDIO DO VEREADOR PRESIDENTE O SR. JOSÉ CLEOMAR GOMES DO NASCIMENTO E O SENHOR LUIZ VALDO DA SILVA DE ARAUJO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ-ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrição no CNPJ sob nº 04.010.237/0001-04, sediada nesta cidade, neste Ato representado por seu Presidente, o Sr. José Cleomar Gomes do Nascimento, portador do CPF/MF n.º 434.578.432-87 residente e domiciliado Rua Joel Ferreira de Souza, 216, Bairro Bela Vista, 69960-000, no Município de Feijó, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado o **Sr. Luiz Valdo Araújo Da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 694.051.662-04, estabelecido na embarcação, porto da cidade neste município de Feijó, Estado do Acre, daqui por diante designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato celebram o presente Contrato, Homologado pelo Autoridade Competente, realizado nos termos do § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de serviços aluguel de veículo (barco) medindo 22 metros, capacidade para 23 toneladas com comandante com a finalidade de conduzir os edis desta Casa aos seringais *Porto Rubim, Formoso, Nova Olinda, Vista Alegre, Canadá, Extrema, Santa Rosa, Porto Téjio e Curralinho* nos dias 16/02 a 22/02/2018.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento do serviço será nos dias especificados acima na clausula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – A seu critério, e através do representante da Câmara Municipal de Feijó ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

Luiz Valdo da Silva de Araujo



Estado do Acre
Câmara Municipal de Feijó

3.2 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a contratada responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela contratante ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da contratada ou de seus prepostos;

4.2 - Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

4.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame;

4.4 - Atender às determinações da Câmara Municipal de Feijó e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto ao fornecimento do serviço;

4.5 - Manter entendimento com a Câmara Municipal de Feijó objetivando evitar interrupções ou paralisações durante o fornecimento dos produtos/serviços;

4.6 – Executar o objeto estabelecido seguindo ordens e orientações da Câmara Municipal de Feijó;

4.7 - Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e executar o serviço;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.700,00** (Dois mil e setecentos reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e Planilhas de Preços. O preço contratual não será reajustado.

5.2 Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste processo licitatório correrão por conta da Dotação Orçamentária: As despesas decorrerão da unidade orçamentária por conta do **Programa de Trabalho**: 001.01-01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal; **Elemento de Despesa**: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; **Fonte de Recurso**: 101.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestado será creditado em nome do Contratado, em conta poupança de nº. 00007239-0, Agência 3707, Op. 013 do Banco caixa Econômica Federal, por ele indicado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas nos art.s 5º, 73 e 15, § 8º, da Lei 8.666/93, e ocorrerá no prazo não superior a 30 (trinta) dias, acompanhada da nota fiscal/serviço devidamente atestada por servidor indicado como supervisor dessa contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo estimado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, prorrogados por igual período, contados da data da assinatura do contrato,

Luiz Valdo da Silva de Araujo



Estado do Acre
Câmara Municipal de Feijó

conforme o art. nº 57, II da Lei n 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 Não será exigida a garantia contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, garantida a prévia defesa, poderá acarretar as seguintes sanções:

À CONTRATADA no descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei na Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as especificadas no Edital da Licitação que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

10.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos Bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o Foro do Município de Feijó.

Luiz Val do da Silva de Araujo




Estado do Acre
Câmara Municipal de Feijó

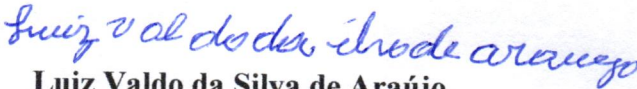
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Feijó/AC, 08 de fevereiro de 2018.


José Cleomar Gomes do Nascimento
CPF 434.578.432-87
Contratante


Luiz Valdo da Silva de Araújo
CPF 680.947.522-20
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas


COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO


Número
852.400.362-68

Nome
MOISES PEREIRA DIAMANTINO


Nascimento
07/01/1983

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA REPUBLICANA DO PARÁ
 GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADEIRSON CONCEIÇÃO DE MELO



POLEGAR DIREITO



MOISES PEREIRA DIAMANTINO
 ASSINATURA DIGITAL
 CAPTEIRA IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
EB15.C0F3.AF13.BA24

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 10:46:52 do dia 15/02/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1850802-2 DATA DE EMISSÃO 02/10/2001

NOME MOISES PEREIRA DIAMANTINO

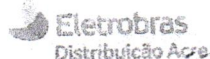
FILIAÇÃO JOSE VIEIRA DA SILVA
RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

CARAUARI-AM 07/01/1983
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORDEM CERT. NASC. N. 13.383 FLS. 234V
LV. 51 CART. CARAUARI-AM

CNPJ 000000000000000000

PI110-J5M ASSINADO ELETRONICAMENTE 1A. VIA
LEI Nº 7.116 DE 29/05/83



Para contato com a Eletrobras, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO

0124322-5

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE S.A.
Rua Valério Magalhães 226 - Bosque - Rio Branco - AC
CNPJ: 04.015.033/0001-70 | Insc. Estadual: 01.014.147/001-46
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série Único

Nº da Nota Fiscal: 000113762

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEL foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CÓPIA Mês	VENCIMENTO	CONSUMO kWh	TOTAL A PAGAR (R\$)
OCTUBRO/2017	07/11/2017	90	48,48

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
R. EPAMINONDAS MARTINS 527 CENTRO
CPF: 00041174313234
CEP: 69.960-000 - FEIJO

ROT: 8.070.08.02.000870

DADOS DA LEITURA		DADOS DA VENDA	
Atual:	10677	Atual:	17/10/2017
Anterior:	10587	Anterior:	15/09/2017
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	16/11/2017
Consumo Medido:	90	Emissão:	17/10/2017
Consumo Faturado:	90	Apresentação:	17/10/2017
Forma de Faturamento:	NORMAL	Fator de Potência:	FCAM
		Dias de Consumo:	32

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Méio 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	7114205		1.1.1.1	87

HISTÓRICO kWh	DESCRIÇÃO DA CONTA	Valor
Mês/ano consumo	CONSUMO 90 A R\$ 0,522974 =	47,06
SET/17 101	MULTA POR ATRASO 09/17-00	1,36
AGO/17 104	JUROS DE HORA DE IMPO 09/17-00	0,06
JUL/17 93		
JUN/17 89		
MAI/17 90		
ABR/17 80		
MAR/17 79		
FEV/17 91		
JAN/17 95		
DEZ/16 93		
TARIFA SEM TRIBUTOS:		
0 A 90 - 0,497820		

LIGUE 0800 647 7196 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 7 13 1 8
Parabéns! Até o dia 13/10/2017, não constatamos fat. incididas
nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO ES7D.DF41.1C00.D964.EDDC.7B59.2589.4F31

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS ADICIONAIS - R\$	
Distribuição:	17,76	Base de Cálculo:	
Energia:	16,71	Alíquota ICMS:	
Transmissão:	0,53	Valor do ICMS:	
Encargos:	9,81	Valor do PIS:	0,40
Tributos:	2,25	Valor do COFINS:	1,85

	DTC			FTC			DIME		DICE	
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal
Limite	10,73	21,46	42,93	5,30	10,61	21,23	5,63			
Reduzido	0,40			3,00			0,18			
Conjunto	FEIJO			Período de aplicação:			08/2017	ELER		28,88